



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO  
GABINETE DA PREFEITA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu SANCIONO, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itinga do Maranhão.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Gari tem como objetivo homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza urbana e promover a conscientização da população sobre a importância da conservação do espaço público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão – MA, em 12 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**

**Prefeita de Itinga do Maranhão - MA**

Av. Paula Rejane de Carvalho Santos, nº 300 Coqueiral, CEP: 65939-000  
faleconosco@itinga.ma.gov.br / www.itinga.ma.gov.br  
CNPJ: 01.614.537/0001-04



Valor Total

R\$ 820.619,38

Itinga do Maranhão - MA, 23 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

Nicolay Silva Queiroz  
Secretária Municipal de Administração - SEMAD CPF nº 600.081.573-59  
Decreto nº 037/2025 - GAB

FELIPE CASTORINO BATISTA COELHO

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 39b1e120e7d779c385ae1670a95598db

**LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 522/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

Dispõe sobre “Redução de carga horária para servidores municipais com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou que possuam filho, cônjuge ou dependente com deficiência (PCD), em conformidade com a CFR/1988, Lei nº 8.112/1990 e Lei nº 3.370/2016, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais, Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou Pessoa com Deficiência (PCD), terão direito à redução da carga horária/horário especial, independente de compensação de horário, sendo mantida a sua remuneração e carga habitual;

I — A redução da carga horária de que trata este parágrafo, destina-se ao tratamento e/ou atendimento às suas necessidades básicas diárias;  
II — Caso o servidor possua dois vínculos com o município, apenas em um dos será concedido o benefício.

**Art. 2º.** Aplica-se o disposto no artigo 1º do mesmo modo, ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência;

I — No caso de ambos os cônjuges serem servidores municipais e enquadrados nestes dispositivos, somente a um deles será concedida a redução de carga horária prevista para o acompanhamento, de sua livre escolha determinado no processo definido pela secretaria designada.

**Art. 3º.** Para fazer jus à redução da carga horária prevista nesse dispositivo, o servidor deverá encaminhar requerimento endereçado à Secretaria Municipal da Administração, instruído com os seguintes documentos:

I — Cópia autenticada da certidão de nascimento ou adoção e termo de guarda judicial, conforme o caso;

II — Atestado médico ou laudo de especialista na área da deficiência de que o filho é portador, declarando ainda a dependência e, se possível, laudo prescrito do tratamento a que deverá ou que está sendo submetido.

**Art. 4º.** A redução se dará em 50% da jornada de trabalho.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: 81c3f273e2d884ee47250662162ba624

**LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 523/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**Institui o Dia Municipal do Gari, a ser comemorado em 16 de maio, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itinga do Maranhão, Estado do Maranhão, aprovou e eu **SANCIONO**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Dia Municipal do Gari, a ser celebrado anualmente no dia 16 de maio, o qual passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Itinga do Maranhão.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal do Gari tem como objetivo homenagear os profissionais responsáveis pela limpeza urbana e promover a conscientização da população sobre a importância da conservação do espaço público.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 12 de junho de 2025.

**LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR**  
Prefeita de Itinga do Maranhão - MA

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO  
Código identificador: b0f9e037b3182252c42eefa5bafa7248

**LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 524/2025/GP, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

**Autoriza a utilização da leitura bíblica como recurso paradidático nas escolas públicas e particulares do Município de Itinga do Maranhão - MA, e dá outras providências.**